



_____ (nome da empresa tal como se encontra inscrita na Associação), com sede na _____ código postal _____ - _____, telefone nº _____ e-mail _____ solicita para o Sr. (a) _____ com a categoria de (função que exerce) _____, no/a _____ (título da publicação/empresa)), o respetivo cartão press da Associação Portuguesa de Imprensa, de acordo com o Decreto Lei nº 215-C/75, de 30 de abril, comprometendo-se a devolvê-lo logo que cesse as suas funções.

Dados do Titular do cartão

(O titular do cartão deverá entregar uma fotografia digital tipo passe e 20€ em numerário, cheque ou por transferência bancária para o NIB nº 001803680020002671578)

Nome completo _____

_____, _____ de _____ de _____

O Responsável

(Autenticado com o carimbo da empresa)



REGULAMENTO DO CARTÃO DE ASSOCIADO DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE IMPRENSA

Artº 1

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento é aplicável à atribuição de cartões de identificação pessoal dos associados da Associação Portuguesa de Imprensa, API, no âmbito com o Decreto-lei nº 215-C/75 de 30 de Abril.

O cartão de associado da API proporciona a obtenção de descontos em produtos e serviços junto das entidades com protocolos celebrados com a API.

Artº 2

Requisitos

No cartão de identificação de associado da Associação Portuguesa de Imprensa deverá obrigatoriamente constar: o número de emissão, o nome da publicação ou da empresa proprietária associada, o nome do titular e respetiva fotografia, a data de validade, e a assinatura do Presidente da Associação Portuguesa de Imprensa.

O cartão de associado poderá incluir uma antena RFID (sensor de proximidade), cuja programação ficará a cargo da empresa associada.

Artº 3

Condições de Acesso

Podem aceder ao cartão de associado da API, todas as empresas devidamente inscritas na Associação e com as quotas em dia.

Artº4

Atribuição

Cada empresa associada poderá solicitar tantos cartões quantos os que achar necessários, sendo obrigatório que o pedido a efetuar à API seja feito pela empresa detentora do título.



A empresa detentora do título deverá enviar os dados obrigatórios (o nome da publicação ou da empresa proprietária, o nome do titular e respetiva fotografia tipo passe) por email ou por carta para a API. Deverá igualmente especificar se pretende um cartão com RFID.

Artº 5

Responsabilidade

A utilização do cartão de associado deverá ser estritamente pessoal e intransmissível.

A empresa proprietária do título assume a responsabilidade pelo uso de todos os cartões emitidos a seu pedido.

Artº 6

Preço

O preço a pagar por cada cartão será de 20€ o qual deverá ser pago à API, por transferência, numerário ou por cheque bancário, no momento em que for efetuado o pedido.

Para cartões com RFID o preço será de 25€ cada.

Artº 7

Validade

O prazo de validade do referido cartão é de 2 anos, devendo a sua renovação ser objeto de um pedido expresso à Associação.

Artº 8

Substituição

No caso de extravio ou destruição de um cartão, o seu titular, a empresa associada, compromete-se a comunicar tal acontecimento à API com a máxima brevidade possível, requerendo a sua substituição no caso de ainda prevalecerem as condições que existiam à data da respetiva atribuição. A emissão do novo cartão só será feita mediante o respetivo pagamento.